

PROJETO DE LEI Nº 09/2020.



**“sobre a Denominação de Logradouro Público
Passarela da Amizade”**

O vereador Daniel Endlich, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais, encaminha o presente projeto de **Lei nº 09/2020**, que dispõe sobre Logradouro Público, localizado sobre o **Rio Formate**, as margens da Av. Minas Gerais em Marcílio de Noronha – Viana e pela Rua São José em Cariacica

Art. 1º - O logradouro público será identificado como **“Passarela da Amizade”**, localizada sobre o Rio Formate entre os Bairros Marcílio de Noronha, neste Município e Flor de Piranema município de Cariacica

Art. 2º - O Município de Viana, por seu Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, promoverá a instalação de placa indicativa no local e a comunicação aos órgãos e concessionários públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 01 de Junho de 2020

Daniel Endlich
Vereador



Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores vereadores, o incluso Projeto de Lei nº. 09/2020, que *“Denomina logradouros públicos e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar os próprios públicos descritos nos artigos 1º, os quais se encontram sem a devida denominação, pois ainda

estão identificados com números conforme se pode verificar através da declaração da Divisão de cadastros do Município de Viana.



As denominações foram feitas nos projetos em caráter provisório, sendo utilizados números para efeito de identificação, em conformidade com o § 3º do art. 4º da Lei Municipal 1.195 de 21 de novembro de 2008, que alude sobre a possibilidade do Poder Executivo atribuir nomes provisórios aos próprios públicos, utilizando-se números e letras, para efeito de identificação.

Salienta-se que o presente projeto está em conformidade com art. 22, XIV e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as regras para denominação de próprios públicos.

A denominação dos logradouros públicos constante neste Projeto de Lei não consta qualquer vedação do art. 22º, xiv da mencionada lei.

Na conformidade do art. 22º, XIV da Lei que trata do assunto, informamos que as razões da escolha do nome decorrem da escolha do loteador, pois as mesmas já foram denominadas de forma não oficial.

Justificativa

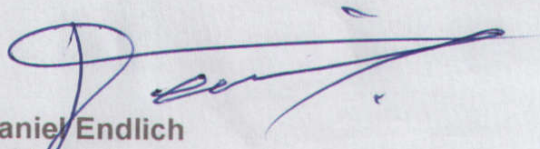
Estou propondo a nomeação dessa passarela de passarela da Amizade, por entender que a mesma possui grande relevância para os moradores próximo a a mesma, sendo que os moradores dos Bairros próximos, tem se utilizado da mesma para efetuarem suas compras em Supermercados, Farmácias e todos os serviços oferecidos em nosso município, motivo pelo qual o Poder Executivo reconhecendo essa importância, construiu a mesma para substituir a outra que foi levada pelas chuvas torrencias que atingiram nosso município.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Casa, subscrevo-me enviando a V.Ex. Os meus protestos de estima e consideração.

Assim, solicito a Vossa Excelência, submeter o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação dos senhores vereadores.

Renovo a Vossa Excelência, nossa distinta consideração

Viana/ES, 01 de Junho de 2020


Daniel Endlich
Vereador